



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO N.º 5/2025

**DATA:** 2025-01-08

**ASS:** FUNDO DE MANEIO TEMPORÁRIO.

### I. ENQUADRAMENTO

1. O Fundo de Maneio para a realização de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 julho, é constituído em nome dos responsáveis e nos montantes a definir pelo Conselho Administrativo, nos termos das regras definidas anualmente no Decreto-Lei de Execução Orçamental.
2. O Instituto Hidrográfico dispõe de um Regulamento de Fundo de Maneio e Fundo de Viagens e Alojamento que estabelece os procedimentos técnicos de âmbito processual e contabilístico associados à constituição, utilização, prestação de contas e liquidação do Fundo de Maneio e Fundo de Viagens e Alojamento do IH.

### II. ANÁLISE DA SITUAÇÃO

1. A atividade corrente do Instituto Hidrográfico envolve um elevado volume processual, facto que aconselha à desconcentração da execução de tarefas, como forma de agilizar o funcionamento do Instituto, salvaguardando a necessária verificação do cumprimento da legalidade.
2. A desconcentração de tarefas e responsabilidades no âmbito da execução financeira e material desenvolve-se devidamente enquadrada no plano de atividades aprovado, competindo aos Chefes de Divisão e aos Diretores, a verificação desta condição no processo de determinação das necessidades e posterior realização da despesa.
3. O Fundo de Maneio representa uma forma racional de realizar a aquisição de bens e serviços de baixo valor, com carácter urgente e inopinado, e cujo tratamento pelos canais formais implica um custo de processamento superior ao da despesa, bem como dar resposta a necessidades decorrentes de trabalhos de campo, fora da área de Lisboa.
4. Em conformidade com o Artigo 10.º do Regulamento do Fundo de Maneio e do Fundo de Viagens e Alojamento, estão previstos constituir Fundos de Maneio Temporários (FMT):

### III. RESOLUÇÃO

1. Assim, resolve o Conselho Administrativo:
  - 1.1. Autorizar a realização despesas, no âmbito do FMT atribuído ao 20311 1TEN Murta Cunha, no âmbito da missão a Cabo Verde, no período estimado de 14



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA

**INSTITUTO HIDROGRÁFICO**

de janeiro a 13 de fevereiro de 2025, para fazer face a despesas com comunicações, material e comissões bancárias, no montante total de trezentos euros.

2. Compete ao Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade auditar o integral cumprimento dos normativos legais e internos de todos os actos relativos ao exercício da autorização concedida no âmbito desta resolução.

**O PRESIDENTE**



---

João Paulo Ramalho Marreiros  
CALM

**O VOGAL**  
(Diretor Financeiro)



---

Paulo Martins Gonçalves  
CFR AN

**O SECRETÁRIO**



---

Mário José de Oliveira Nunes Barra  
CTEN STL